



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/FMS/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/FMS/2023 CREDENCIAMENTO Nº 02/FMS/2023

O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna pública a convocação de interessados para o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, segundo as condições estabelecidas neste edital e que está recebendo os documentos no setor de licitações do município de Cocal do Sul-SC, conforme especificado na Cláusula Primeira deste, atendendo a legislação específica que regula o sistema de acordo com as normas deste edital, Lei no 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente chamamento público tem por objetivo a convocação de interessados para o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, para atendimento a rede municipal de saúde de COCAL DO SUL/SC.

1.1. Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item 1, pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, com sede em COCAL DO SUL-SC, desde que atendidas as disposições deste Edital.

1.2. Não serão admitidos à participação:

a) Os interessados que por qualquer motivo estejam declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

2.1. Os interessados deverão realizar os procedimentos constantes no lote, conforme a capacidade operacional.

2.2. A produção do serviço deverá se estabelecer de acordo com a programação definida pelo Fundo Municipal de Saúde de Cocal do Sul e a remuneração dar-se-á de acordo com os valores constantes da tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, conforme procedimentos e valores vigentes.

2.3. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através de seus serviços de Controle e Avaliação e Vigilância Sanitária, procederá a vistoria as instalações das interessadas, para verificar se obedecem, as condições técnicas básicas, anteriormente a assinatura do contrato.

2.4. O critério de divisão dos serviços ofertados, caso exista mais de uma interessada, será de livre escolha do paciente.

2.5. O prazo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, a partir da data de publicação, podendo ser a juízo da Administração Municipal, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses.

2.6. Serão admitidos a participar deste credenciamento, somente os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.

2.7. A proposta deverá ser apresentada para todos os itens listados neste edital.

2.8. As Proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da Proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

2.9. A Proponente deverá apresentar declaração de que está ciente e de pleno acordo com a convocação pública, para o credenciamento.

2.10. As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde são universais e, portanto, as mesmas para todos os prestadores de serviços selecionados, razão pela qual são firmadas num termo de disposições rígidas e inegociáveis que obriga tanto ao Município de Cocal do Sul como o prestador de serviços, após o seu credenciamento.

2.11. O credenciamento se dará após a aprovação do pedido de inscrição na forma deste edital, com análise técnica e deferimento do requerimento.

2.12. Fica vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições para o credenciamento se darão pela proponente interessada em até 60(sessenta) meses contados a partir da data de publicação deste edital, mediante apresentação dos documentos abaixo relacionados, em original ou por qualquer dos processos de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor designado pela



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis), salvo as emitidas pela internet, via site oficial, todos da sede (matriz) ou todos da filial da proponente em uma única via, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, em uma única via:

3.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com validade na data da realização da licitação;
- b) Certidão conjunta negativa perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, e quanto a Dívida Ativa da União, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda onde esta sediada a empresa proponente;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, onde esta sediada a empresa proponente;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, na forma da alínea "a", artigo 27, da Lei Nº 8.036, de 11/05/90;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em atendimento a Lei 12.440, de 7 de julho de 2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470 de 24.08.2011.

3.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

3.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Solicitação formal de Credenciamento, através de ofício remetido ao Fundo Municipal de Saúde;
- b) Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa fornecedora foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;
- c) Curriculum Vitae resumido do Responsável Técnico (sendo obrigatoriamente funcionário da unidade), com cópia dos seguintes documentos: Diploma de Graduação, Certificado de Especialidade (devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe) e Carteira de Identidade Profissional (emitida pelo Conselho Regional de Classe). Caso não conste na Carteira de Identidade Profissional, anexar também cópia do RG - Carteira de Identidade e do CPF/MF;
- d) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica da unidade, informando nome, CPF, carga horária semanal e inscrição no respectivo conselho.
- e) Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;
- f) Declaração emitida pela empresa que está de acordo com as normas e tabela de valores unificada SUS e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.
- g) Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.
- h) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99, conforme modelo.
- i) Comprovação de que a empresa licitante possui seu estabelecimento comercial na região da AMREC, através do alvará de localização, não tendo, compromisso formal de montá-lo com estrutura suficiente para atendimento do objeto deste edital.
- j) Declaração individual ou coletiva com as respectivas assinaturas dos sócios e diretores, que não são servidores públicos da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (Lei n. 8.666/90), e também que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível da área pública de saúde no âmbito municipal.

3.2. Disposições Gerais da Habilitação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

- a) Serão feitas consulta ao serviço de verificação de autenticidade das Certidões emitidas pela Internet, ficando as proponentes dispensadas de autenticá-las.
- b) A falta de quaisquer documentos é razão para o indeferimento da solicitação da proponente prestadora.
- c) Anualmente o Fundo Municipal de Saúde do Município de Cocal do Sul exigirá das prestadoras credenciadas, a respectiva atualização dos documentos acima elencados e apresentados, para atender aos serviços prescritos no item 1.1.1 (um) deste edital.
- d) Uma vez homologada a inscrição, a prestadora de serviços selecionada será convocada para firmar o Termo de Credenciamento (Contrato).
- e) A negativa ou não comparecimento quanto ao item anterior, acarreta a anulação da inscrição.
- f) Todos os documentos solicitados na habilitação deverão ser apresentados preferencialmente conforme seqüência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original ou deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO

- 4.1. O inadimplente de qualquer das partes poderá acarretar o término deste Contrato de Credenciamento independentemente de interpelação, notificação judicial ou extrajudicial.
- 4.2. As partes se reservam o direito de rescindir, o presente Contrato de credenciamento, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O Município de Cocal do Sul reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelas credenciadas, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- 5.2. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. O local de entrega dos “Documentos de Habilitação” será na Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, localizada na Avenida Polidoro Santiago, 519 – centro, Cocal do Sul/SC, no setor protocolo geral do município.
- 6.2. Ao apresentar “Documentos de Habilitação” o proponente se obriga nos termos do presente credenciamento.
- 6.3. Fica estabelecido, de forma criteriosa, que a realização do objeto desta licitação, será remunerado pela tabela SIGTAP do Ministério da Saúde, conforme procedimentos e valores constantes na tabela SUS neste edital.
- 6.4. Fica permitido o credenciamento, no período estabelecido no item 3.1, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;
- 6.5. Serão imediatamente excluídos do rol de credenciados os que não cumprirem as regras e condições fixadas para o atendimento aos usuários do SUS, portarias do ministério da saúde e demais legislações pertinentes;
- 6.6. Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pela credenciada, bastando notificar o Fundo Municipal de Saúde, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 6.7. Serão convocados a fornecer para o Fundo Municipal de Saúde, todas as credenciadas de acordo com as necessidades do Fundo.
- 6.8. À medida que o Fundo Municipal de Saúde receber os documentos, este procederá à verificação se os mesmos atendem ao exigido na cláusula terceira do credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Afixar em local visível no estabelecimento que existe a parceria de serviços conveniados ao Sistema Único de Saúde – SUS.
- Os prestadores deverão: integrar-se ao Sistema de Regulação Municipal, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema; atender somente os pacientes agendados através desse Sistema por meio das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Municipal de Cocal do Sul; seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado de Santa Catarina implantado em âmbito municipal através da Central de Regulação Municipal; apresentar formulário de agendamento gerado pelo sistema até o 10º dia útil do mês subsequente. Os atendimentos deverão ser realizados com horário marcado, em agendas previamente definidas com a Gerência de Regulação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

Municipal, qualquer alteração na agenda do profissional deverá ser comunicada à Gerência da Central de Regulação Municipal com, no mínimo, 30 dias de antecedência. Não haverá distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

7.1 A Proponente ao apresentar documentos de habilitação e estando com os mesmos dentro do exigido por este Edital, estará credenciada para prestação dos serviços objeto do credenciamento após a homologação das inscrições.

7.2. A credenciada apresentará mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, até o 10o (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validade dos BPA'S (Boletim de Produção Ambulatorial) realizada pela Secretaria Municipal do Sistema de Saúde.

7.2.1. A Secretaria Municipal do Sistema de Saúde, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao Ministério da Saúde.

7.3. Em caso de Revogação ou Anulação deste credenciamento serão observadas as disposições da Lei 8.666/93 e alterações.

7.4. O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado por igual período mediante formalização do pedido.

7.5. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, de 2o a 6o feira, das 07:30 às 12:00 e das 13:00 às 16:30 horas.

7.6. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referencia

Anexo II - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação;

Anexo III - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7o Da Constituição Federal; Anexo IV - Minuta Contratual

Anexo V – Modelo de Credenciamento

7.7. Aplica-se ao presente credenciamento nas partes omissas, a legislação em vigor.

7.8. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, na Diretoria de Logística do Município de Cocal do Sul, endereço.

Cocal do Sul, 27 de abril de 2023.

**FERNANDO DE FÁVERI MARCELINO
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna pública a convocação de interessados para o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de assistência à Saúde, na área ambulatorial no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS, com complemento de tabela.

2. REQUISITOS NECESSÁRIOS:

2.1. Oferecer aos usuários os recursos necessários ao atendimento integral da demanda requerida pelo gestor (RH, Equipamentos, Infraestrutura, preparos necessários ao procedimento, estabilização do quadro se necessário e resolutividade);

2.2. Possuir profissional com registro no órgão competente, Responsável Técnico;

2.3. Os atendimentos deverão ser prestados, no mínimo 4 (quatro) horas/dia, de 2ª a 6ª feira.

2.4. A Empresa deverá possuir sede instalada no município de Cocal do Sul/SC.

2.5. A Empresa deverá atender os procedimentos elencados neste edital, com valor constante na tabela SIGTAP/SUS, sendo vedada qualquer tipo de cobrança do usuário

3. ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS:

3.1. Deverá possuir capacidade técnica instalada;

3.2. Possuir profissional como responsável técnico, com registro no órgão competente;

3.3. A Empresa credenciada deverá atender os procedimentos constantes neste edital, conforme Tabela unificada do SUS.

3.4. A Empresa credenciada deverá apresentar mensalmente ao Fundo Municipal de Saúde, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validade dos BPA'S (Boletim de Produção Ambulatorial) realizada pela Secretaria Municipal do Sistema de Saúde.

3.5. O prestador de serviço deverá realizar todos os procedimentos elencados neste edital, não podendo ser cobrado qualquer valor do usuário do Sistema Unico de Saúde.

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

4.1. No mínimo 4 (quatro) horas/dia, de 2ª a 6ª feira.

5. SERVIÇOS:

Os serviços prestados serão realizados através da tabela/anexo/lote e procedimento, conforme segue:

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
020402006-9	Radiografia de coluna lombo-sacra	R\$ 10,96
020402007-7	Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ oblíquas)	R\$ 14,90
020402010-7	Radiografia de coluna toraco-lombar	R\$ 9,73
020403013-7	Radiografia de tórax (PA+ inspiração + expiração + lateral)	R\$ 14,32
020403014-5	Radiografia de tórax (PA+ lateral + oblíqua)	R\$ 12,02
020403015-3	Radiografia de tórax (PA+ Perfil)	R\$ 9,50
020405011-1	Radiografia de abdomen (AP+ lateral/localizada)	R\$ 10,73
020405012-0	Radiografia de abdomen agudo (mín. 3 incidências)	R\$ 15,30



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

C.N.P.J.

ENDEREÇO

Para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 02/FMS/2023, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais, e/ou suspensa ou impedida no município de Criciúma, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20 ____.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DESCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO**

Para fins de participação, no Edital de CREDENCIAMENTO Nº 02/FMS/2023, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

, de de 20 .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente.



ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO nº./FMS/20XX

Preâmbulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA .

MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rodovia Maximiliano Gaidzinski, 158 – sala 101 – Centro – Cocal do Sul/SC – CEP 88845-000, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 10.423.151/0001-06, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXX expedida pelo XXX de XXe inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXX e pelo Senhor XXXXXXXXXXXXX, Secretário Municipal de Saúde, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXX expedida pelo SSP de SC e inscrito no CPF sob o Nº XXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa , pessoa jurídica de direito , sita na rua , nº , na cidade de , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representada por, representante legal, inscrito no CPF/MF so o nº , a seguir denominada CONTRATADA.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Chamada Pública para Credenciamento nº XXX/FMS/20XX, e pelas cláusulas a seguir expresas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1 O presente chamamento público tem por objetivo a convocação de interessados para o CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços de assistência à saúde, na área ambulatorial, no conjunto de procedimentos da tabela SIGTAP/SUS com complemento de tabela, para atendimento da população do Município de Cocal do Sul.

1.1 Os serviços serão realizados na sede da CONTRATADA, no endereço constante no preâmbulo deste contrato.

Cláusula Segunda - Dos Documentos Jurídicos e Situação Cadastral

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX – SC, CNPJ: XXXXXXXXXXXXX, com alvará de licença para funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal e alvará sanitário sob nº. XXXXXXXX, expedido pela Vigilância Sanitária competente, e sob a responsabilidade técnica do(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, registrado no Conselho Regional de XXXXXXXX Do Estado de XXXXXXXXXXXXXXX sob nº. XXXXXXXX.

2.1.1. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, deverá ser prontamente comunicada à CONTRATANTE, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente. Devendo ser providenciado pela CONTRATADA a solicitação de novo alvará.

2.1.2. O responsável pelos serviços de diagnóstico deverá ser indicado pela CONTRATADA, sendo que sua alteração deverá ser comunicada, imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para alteração cadastral, que poderá ou não aceitá-lo. Da mesma forma para eventual mudança do Diretor Clínico.

2.1.3. A CONTRATADA obriga-se a informar ao Gestor toda e qualquer alteração do ato constitutivo através da Ficha Cadastral de Estabelecimentos de Saúde – FCES, mantendo-a atualizada para fins de atualização do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

2.1.4. A CONTRATANTE obriga-se a repassar as alterações ao SCNES, em tempo hábil;

Cláusula Terceira - Das Condições Gerais

3.1. O presente Contrato será regido pelas seguintes condições gerais:

3.1.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

3.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, sendo:

a) com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

- b) com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por esta autorizado.
- 3.1.3. Equipara-se ao profissional autônomo, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde, formalizados com contratos de prestação de serviços.
- 3.1.4. Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;
- 3.1.5. Na execução dos serviços ambulatoriais do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- a) É vedada a cobrança por serviços médicos ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade;
- b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 3.1.6. A CONTRATADA poderá manter Contrato ou outro instrumento jurídico congênera com o gestor municipal, para a prestação de outros serviços não previstos neste Contrato, ou para repasse de recursos complementares ora definidos, assim, a assinatura do presente Contrato não prejudicará a validade dos Contratos eventualmente firmados entre o município e a CONTRATADA.
- 3.1.7. A CONTRATADA deverá realizar os serviços dentro dos limites territoriais de Cocal do Sul –SC.
- 3.1.8. A CONTRATADA se compromete a não distinguir o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretária de Saúde e os demais pacientes atendidos pela CONTRATADA.
- 3.1.9. A CONTRATADA não transferirá a outrem as obrigações assumidas no contrato, salvo autorização, por escrito, do Secretário de Saúde, sob pena de rescisão do contrato.
- 3.1.10. A CONTRATADA se compromete a não criar obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas que serão realizadas pela Gerência de Auditoria da Secretaria de Saúde.
- 3.1.11. O CONTRADA deverá realizar todos os exames que esteja no lote.

Cláusula Quarta - Das Obrigações Da Contratada

4. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga:
- 4.1. Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência.
- 4.2. Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento;
- 4.3. Colocar a disposição da CONTRATANTE, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços contidos no objeto deste edital e anexos, obedecendo-o Princípio da Integralidade disponibilizando-os para regulação do Gestor Municipal e/ou Estadual;
- 4.4. Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
- 4.5. Afixar em local visível e de grande circulação de usuários aviso de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde - SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 4.6. Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 4.7. Garantir o encaminhamento aos Serviços Complementares de Diagnose e Terapia necessários ao tratamento que está sendo ofertado ao paciente, no limite dos serviços contidos no CNES;
- 4.8. Fornecer ao usuário ou ao seu responsável, relatório do atendimento prestado, onde conste, também, a inscrição: “É expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”.
- 4.9. Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- 4.10. Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 4.11. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- 4.12. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.13. A CONTRATADA estará submetida às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- 4.14. Os serviços contratados deverão estar de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS.
- 4.15. Garantir o acesso do Conselho de Saúde ao serviço contratado no exercício de seu poder de fiscalização.
- 4.16. Os exames, objeto do presente contrato, estão listados no ANEXO I.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

- 4.17. A realização do exame não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias após a data do comparecimento do paciente no prestador de serviços, salvo caso específico do exame.
- 4.18. O prestador de serviços fornecerá os resultados de exames, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis a contar data da realização do exame.
- 4.19. Os prestadores deverão: integrar-se ao Sistema de Regulação Municipal, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema; atender somente os pacientes agendados através desse Sistema por meio das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Municipal de Cocal do Sul; seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado de Santa Catarina implantado em âmbito municipal através da Central de Regulação Municipal; apresentar formulário de agendamento gerado pelo sistema até o 10º dia útil do mês subsequente. Os atendimentos deverão ser realizados com horário marcado, em agendas previamente definidas com a Gerência de Regulação Municipal, qualquer alteração na agenda do profissional deverá ser comunicada à Gerência da Central de Regulação Municipal com, no mínimo, 30 dias de antecedência. Não haverá distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador

Cláusula Quinta - Das Obrigações Da Contratante

5. Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se obriga:
- 5.1. Pagar mensalmente à CONTRATADA a importância referente aos serviços contratados, autorizados e realizados.
- 5.2. Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o SUS.
- 5.3. Revisar semestralmente os serviços contratados, tendo como base os serviços realizados que excederem os limites previstos na Cláusula Sétima.

Cláusula Sexta - Da Responsabilidade Civil da Contratada

- 6.1 É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste Contrato.
- 6.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do Ministério da Saúde e Fundo Municipal de Saúde não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros

- 7.1. A CONTRATADA receberá, mensalmente, da CONTRATANTE os recursos para a cobertura dos serviços contratados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste Contrato e em conformidade com a tabela SIGTAP/SUS, conforme procedimentos e valores a seguir:

CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
020402006-9	Radiografia de coluna lombo-sacra	R\$ 10,96
020402007-7	Radiografia de coluna lombo-sacra (c/ oblíquas)	R\$ 14,90
020402010-7	Radiografia de coluna toraco-lombar	R\$ 9,73
020403013-7	Radiografia de tórax (PA+ inspiração + expiração + lateral)	R\$ 14,32
020403014-5	Radiografia de tórax (PA+ lateral + oblíqua)	R\$ 12,02
020403015-3	Radiografia de tórax (PA+ Perfil)	R\$ 9,50
020405011-1	Radiografia de abdomen (AP+ lateral/localizada)	R\$ 10,73
020405012-0	Radiografia de abdomen agudo (mín. 3 incidências)	R\$ 15,30

- 7.2. Os valores correspondentes aos serviços contratados serão repassados à CONTRATADA, somente o valor mensal aprovado no SIA/SUS posteriormente à prestação dos serviços, ou seja, após produção, apresentação, aprovação, processamento e concomitantemente à respectiva transferência financeira do FNS.

Cláusula Oitava - Dos Recursos Orçamentários

- 8.1. Parte dos recursos orçamentários têm como origem à transferência fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, classificados em receitas correntes/transferências pelo Fundo Municipal de Saúde.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

8.2. Os recursos orçamentários alocados para o cumprimento do objeto do presente Edital poderão ocorrer por conta:

xx

Cláusula Nona - Da Apresentação das Contas e Condições de Pagamento

O valor estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

9.1. A CONTRATADA apresentará a produção dos serviços realizados, mensalmente à CONTRATANTE, por meio digital de acordo com o Sistema SIA/SUS, obedecendo, para tanto, o procedimento, os prazos e o cronograma, estabelecido pelo Ministério da Saúde e CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATANTE, revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento das ações, observando as diretrizes e normas emanadas pelo Ministério da Saúde e pelo Fundo Municipal de Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

9.3. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

9.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

9.5. Para fins de comprovar a apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, deverá ser entregue Nota Fiscal de prestação de serviços da CONTRATADA para a CONTRATANTE.

9.6. A CONTRATANTE, após revisão dos recibos efetuará o pagamento do valor apurado nos termos da Cláusula Sétima depositando-o à CONTRATADA por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, de acordo com os prazos estipulados na Portaria GM/MS 3478/98.

a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o "CERTIFICO" pelo responsável do órgão competente autorizado para o recebimento dos produtos, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

b) A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, competência, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

c) A CONTRATADA deverá anexar com as respectivas notas fiscais relatório contendo: nome do paciente, data do exame, nome do exame e valor.

9.7. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

9.8. A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do autorizado pelo Município de Cocal do Sul, ficando o Fundo Municipal de Saúde e o Ministério da Saúde exonerados do pagamento de eventual excesso.

9.9. A CONTRATADA deverá exibir nas datas de liquidação, obrigatoriamente, Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, CND do INSS, CND trabalhista e CRF do FGTS, atualizados, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subseqüentes, sustarão essa que só será liberada mediante apresentação dos mesmos, não podendo ser considerado atraso de pagamento e, em conseqüência, não cabendo ao CONTRATANTE atraso comprovação do recolhimento respectivo.

9.10. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

9.11. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Décima - Do Controle, Avaliação e Auditoria

10.1 A execução do presente Contrato será avaliada pela CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

10.2. ACONTRATANTE efetuará vistorias nas instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

10.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

10.4. A CONTRATADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente, pela CONTRATANTE, dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos auditores designados para tal fim.

10.5. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização, atestação e avaliação através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria.

10.6. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais do Ministério da Saúde e da Lei Federal de licitações e contratos administrativos.

10.7. O CONTRATANTE se reserva no direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apurar eventuais indícios de irregularidades no serviço público.

Cláusula Décima Primeira - Das Penalidades

11.1 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 em seu artigo 78, inciso XIV.

11.2. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Da mesma forma, em conformidade com o art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além das demais normas em vigor.

11.3. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu e dela será notificado a CONTRATADA.

11.4. A penalização que vier a ser aplicada, será comunicada à CONTRATADA, e o eventual montante será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa em processo regular.

11.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito da CONTRATANTE de exigir indenização integral do autor da infração pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

11.6. A violação ao disposto no inciso I do § 4º da Cláusula Terceira deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, ficando a CONTRATANTE autorizada a reter o valor indevidamente cobrado do montante devido à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa, sem prejuízo do disposto § 5º desta Cláusula, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

11.7. As distorções verificadas através da Equipe de Controle, Avaliação e Auditoria, ficando comprovada cobrança indevida de procedimentos, serão objeto de desconto da produção da CONTRATADA em favor do Fundo Municipal de Saúde de Cocal do Sul.

Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão

12.1 A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações:

12.2. Todos os casos de rescisão contratual deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.3. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

12.4. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada, com 30 dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação;

12.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, A CONTRATANTE poderá exigir o prazo suplementar de até 120 dias para efetiva paralisação de prestação de serviços, além dos 30 dias previstos no parágrafo anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei;

12.6. A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos;

12.7. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão.

Cláusula Décima Terceira - Dos Recursos Processuais



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

- 13.1 Dos atos de rescisão deste Contrato praticados pela CONTRATANTE cabem à CONTRATADA:
13.2 13.1.Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;
13.3. Pedido de reconsideração de decisão da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.
13.4. A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação

14. O prazo de vigência do presente Contrato será por um período de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 meses, limitado a 60 (sessenta) meses.
14.1. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
14.2. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao presente, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.
14.3. O Termo Aditivo referente à prorrogação contratual de celebração obrigatória será acompanhada do Termo de Vistoria, onde constará se persistem as mesmas condições técnicas.

Cláusula Décima Quinta - Das Alterações

15. Qualquer alteração do presente Contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
15.1. Os valores serão reajustados na mesma proporção dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, através de Termo Aditivo;
15.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições estipuladas;
15.3. Cabe Termo Aditivo em função do desenvolvimento tecnológico, elevando assim o grau de complexidade assistencial necessários ao SUS, desde que devidamente acordado entre as partes e pactuado com o Gestor de Saúde local.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação

16. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 20º dia do mês subseqüente ao da sua assinatura.

Cláusula Décima Sétima – Da Vinculação

17. Fazem parte integrante deste CONTRATO:
1. Este Contrato guarda conformidade com o edital de Chamada Pública nº XXX/FMS/20XX e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta

de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo administrativo nº 568967, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

- 1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de fornecimento e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OMISSÃO E DISPOSIÇÃO GERAL

18. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, respeitando as normas que regem o Direito Público, serão dirimidas, inicialmente, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As partes elegem o Foro da Comarca de Urussanga com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

COCAL DO SUL-SC, XX de XXXXXXXXXX de 20XX.

PREFEITO

SECRETÁRIA

Testemunhas:

Nome: Nome:

Nº CPF.: Nº CPF.:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
PODER EXECUTIVO**

**ANEXO V
CREDENCIAMENTO Nº 02/PMCS/2023**

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de credenciamento, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **de** CREDENCIAMENTO Nº 02/FMS/2023 e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA:	
ENDEREÇO:	TEL.:
CIDADE:	INSC. MUNIC.:
CNPJ:	INSC. EST.:
UF:	

(Descrever a tabela/anexo/ lote/código de interesse)

LOCAL e DATA:
NOME – CPF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA